



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS²⁶¹⁷

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.459, de 24 de setembro de 1986.

SÚMULA:-Cria a Divisão de Cultura no Departamento de Educação e Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Divisão de Cultura no Departamento de Educação e Cultura, ficando-lhe subordinadas as seguintes unidades:

1 - Biblioteca Pública "Machado de Assis"

2 - Teatro "Oduvaldo Vianna Filho"

Art. 2º - É criado um cargo de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, Símbolo CC-2, lotado no Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Departamento de Educação e Cultura no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de setembro de 1986.

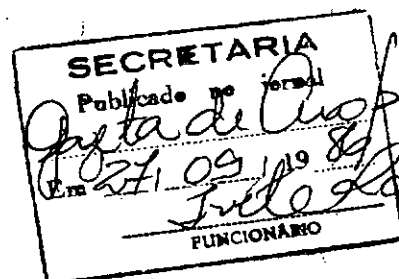
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ARIELANDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/ipr/*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Arapongas, 27 de setembro de 1986

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.459,

de 24 de setembro de 1986

SÚMULA:— Cria a Divisão de Cultura no Departamento de Educação e Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É criada a Divisão de Cultura no Departamento de Educação e Cultura, ficando-lhe subordinadas as seguintes unidades:

1 — Biblioteca Pública "Machado de Assis"

2 — Teatro "Oduvaldo Vianna Filho"

Art. 2º — É criado um cargo de

go de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, Símbolo CC—2, lotado no Departamento de Educação e Cultura.

Art. 3º — As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Departamento de Educação e Cultura no Orçamento vigente.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de setembro de 1986.

ABELARDO DE ARAÚJO

MOREIRA — Prefeito

Antonio de Pádua Tadeu de

Oliveira — Chefe de Gabinete

